



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: #NPRO 28/2025
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria de Trânsito e Transportes (SMTT)
- Responsável: #RES Aline Lurdes Lanser

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema denominado "DetranNet", módulo fiscalização, desenvolvido e instalado no Sistema DATACENTER do CIASC; bem como a contratação dos serviços terceirizados de postagem na modalidade "Carta Simples com CEDO" fornecidos exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; e os serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

A contratação em tela está embasada pelo Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

X Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997.



Lei nº 18.646/2023.

2.5. Justificativa da contratação

A presente contratação tem por justificativa a necessidade em manter a continuidade, a partir de 14/10/2025, dos serviços de processamento das infrações de trânsito (Cessão de Direito de Uso do Sistema denominado DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC), que garantem acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do Município.

Por se tratar de serviços essenciais e contínuos, cuja interrupção comprometeria a regularidade e legalidade dos atos administrativos relacionados à fiscalização de trânsito, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades, em observância às normativas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e demais legislações aplicáveis.

Portanto, a contratação do CIASC, por seu sistema único e específico, é fundamental e necessária para garantir a continuidade, regularidade e eficiência da gestão de trânsito municipal.

Considerando o término da vigência do Contrato 2021/317, se faz necessário o início desta nova contratação a partir de 14/10/2025, garantindo a continuidade dos serviços sem descontinuidade na gestão de trânsito do município.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

A prestação dos serviços técnicos englobados neste objeto serão de prestação contínua durante a vigência do contrato.

Devem atender a necessidade de processamento das infrações de trânsito por meio da Cessão de Direito de Uso do Sistema denominado DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC, visando garantir o acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do Município.

Bem como os serviços terceirizados de postagem na modalidade "Carta Simples com CEDO" fornecidos exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; e os serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Interrupção no acesso ao sistema DetranNet (instabilidade ou indisponibilidade).

Alterações legais ou normativas que afetem o sistema ou os procedimentos de trânsito.

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

☐ Sim ☒ Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Considerando o serviço contínuo durante a vigência do contrato, este deverá ser entregue conforme as especificações constantes na proposta.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
52634	SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMÁTICA ATRAVÉS DA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E SERVIÇO DE EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO E DO RESULTADO DOS JULGAMENTOS PROFERIDOS PELA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E PELO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN, BEM COMO OS SERVIÇOS DE REENVIO DAS NOTIFICAÇÕES JÁ VENCIDAS E	60	Mês



	NÃO PAGAS POR INFRATORES.		
--	---------------------------	--	--

3.2. Prazo para início da execução do objeto#PIEO

O contrato terá previsão de **início a partir de 14/10/2025** e o prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa da administração e interesse na continuidade da prestação dos serviços, até atingir o prazo máximo de 10 (dez) anos permitido pela legislação.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto#PEEO

O serviço tem característica de prestação continuada e deve iniciar imediatamente após o término do contrato anterior. Sendo seu início em 14/10/2025, pelo período de vigência por 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

3.4. Local de entrega ou execução#LEEX

O serviço se dará através do CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CIASC
Empresa Pública de Direito Privado, CNPJ/MF nº 83.043.745/0001-65
Sede: Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP - 88.034-902.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Deverá ser executado de acordo com a proposta nº 159/2025 apresentada em 08/10/2025, sendo parte deste processo.

4.2. Forma de execução do contrato

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra#FECO

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não#EGFC

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☐ Sim ☒ Não

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

Não se aplica.

5.3. Obrigações específicas do contratado#OEDC

- Executar os serviços ou sistemas descritos conforme a Cláusula Primeira - Do Objeto, e em casos especiais os serviços a serem descritos através de aditivos ao presente Contrato, bem como fiscalizar os demais serviços a serem prestados pela ECT;
- Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar os serviços de sua competência, em quantidade e preços, se for o caso;
- Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações, sendo que a competência para determinar a inserção, exclusão e/ou modificação dos dados relativos às infrações é exclusiva da Contratante;
- Manter disponíveis os sistemas aplicativos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o ano, exceto nos horários destinados a “backup ou restore” e manutenção de sistemas e equipamentos, quando por solicitação expressa do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC e/ou programadas e acordadas entre as partes.

- Disponibilizar à Contratante os relatórios atualizados no sistema DetranNet relativos às multas objeto da presente contratação.

- As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

5.4. Obrigações específicas do Município#OEDM

- Manter convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretária de Estado da Segurança Pública, ou por órgão por esta designada, para a utilização dos dados cadastrais de veículos, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de sua competência, quando necessário e, neste caso, enviar cópia ao Contratado.

- Manter convênio(s) ou instrumento(s) apropriado com o Banco do Brasil S/A que possibilite a operacionalização dos pagamentos, transferências, etc; referentes ao objeto contratado.

- Efetuar controle sobre os serviços concluídos ou recebidos, rejeitando os que não atendam as condições especificadas no contrato e anexos, em até 5 (cinco) dias do recebimentos dos mesmos.

- Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas e dados, objetos deste contrato, caso sejam fornecidos do Contratado para a Contratante; Devolvendo-os, na ocorrência de término ou rescisão do presente Contrato, caso existente.

- Zelar pelos equipamentos e programas objeto deste Contrato.

- Disponibilizar a infraestrutura adequada para operacionalizar os serviços objeto do presente Contrato.

- É de responsabilidade da Contratante a digitação e/ou a alimentação de dados ao Sistema;

- Informar formalmente, com cópia da carteira de identificação, a autoridade de trânsito e os servidores que terão acesso ao sistema, bem como definir e identificar oficialmente as opções de acesso a que cada servidor será responsável.

- É de responsabilidade da Contratante a solicitação expressa do bloqueio de acesso de servidores ao sistema, bem como informar as eventuais mudanças da autoridade de trânsito.

- As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução?#RPCO

Não se aplica.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato#IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.8. Matriz de riscos #MARC

Não se aplica.

5.9. Qual será a regra da subcontratação?#QSRS

Será permitida a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

É vedada a subcontratação deste objeto contratual, exceto das atividades da ECT, tendo em vista que a contratação é realizada com o Centro de Informática e Automação - CIASC, considerando que o acesso à base de dados do DETRAN/SC só pode ser fornecido pelo próprio órgão público e que a única solução informatizada disponível para essa finalidade é o sistema gerido pelo CIASC e a contratação direta por dispensa de licitação torna-se a única alternativa viável para a contratação.

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação?#QLDS

Excepcionalmente, será permitida a execução de atividades acessórias por entidades públicas parceiras previstas no objeto, como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, responsável pela execução dos serviços de postagem na modalidade “Carta Simples com CEDO”, conforme especificado neste Termo de Referência.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:#PPGT

O pagamento dos serviços contratados será feito por crédito em conta-corrente bancária do Contratado, na mesma data em que ocorrer o recolhimento do valor da multa;

A Contratante deverá autorizar o órgão arrecadador a creditar diariamente, na conta-corrente do Contratado, agência 3582-3 conta nº 4388-5, do BANCO DO BRASIL S/A, o percentual de 8,84% (oito vírgula oitenta quatro por cento) do valor total das multas recolhidas na data do efetivo pagamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

Os valores correspondentes ao percentual excedente das multas anuladas (baixadas sem pagamento), caso venham a ocorrer, serão faturadas adicionalmente, devendo a Contratante pagá-las através de depósito bancário na conta-corrente nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A;

Pelos serviços de Emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão, se forem demandados pela Contratante, quando ocorrerem, será objeto de faturamento pelo Contratado e pago pela Contratante, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao que foram prestados os serviços;

O faturamento ocorrerá mensalmente até o último dia do mês.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos#IRIN

Não se aplica.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra#CRMO

Não se aplica.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não#ARCV

6.6. Critério e prazo para recebimento provisório#PPRP

Não se aplica para o objeto.



6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo#PPRD

Não se aplica.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?#EUCD

☒ Sim ☐ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

7.3. É uma licitação dispensável?

☒ Sim ☐ Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

7.3.2. Inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021

7.3.3. Qual o critério para seleção do fornecedor?

A escolha pelo fornecedor Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC está fundamentada na sua competência legal e natureza jurídica de Empresa Pública Estadual, para a execução dos serviços de informática relacionados ao sistema DetranNet, utilizado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito do Estado de Santa Catarina.

Atendendo à redação vigente da Lei Complementar nº 741/2019, conforme alterada pela Lei nº 18.646/2023, o CIASC está vinculado à secretaria de Estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

O sistema DetranNet, módulo Fiscalização, foi desenvolvido, implantado e é mantido exclusivamente pelo CIASC, constituindo-se no meio oficial de integração tecnológica entre o DETRAN/SC e os órgãos municipais de trânsito.

O Município necessita da utilização desse sistema para a gestão das autuações de trânsito, registro de defesas, recursos e comunicação de infrações, sendo, portanto, tecnicamente inviável a contratação de qualquer outro fornecedor, assegurando a eficiência, regularidade e continuidade dos serviços públicos de trânsito no município de Blumenau.

Assim, a contratação direta do CIASC mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, observando os requisitos da Lei Federal n. 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 75, inciso IX, atendendo ao interesse público e ao princípio da eficiência, uma vez que assegura a continuidade da integração tecnológica e o pleno funcionamento das atividades administrativas de trânsito no âmbito municipal.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☐ Sim ☒ Não

8.1. Rito de seleção

Dispensa de licitação#MDLI

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional#CSRP

9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão#TIRP

Não se aplica.

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☒ Sim ☐ Não

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

A estimativa de valor desta contratação tem como base os **percentuais aplicáveis sobre o montante das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário**. O pagamento pelos serviços será realizado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, conforme segue:

Estima-se o valor mensal de R\$191.660,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta reais), em observância a média dos últimos 12 (vinte e um) meses e com base no valor atualizado pelo último termo aditivo do Contrato vigente nº 2021/317.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 11.499.600 (onze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais) para o período de 60 (sessenta) meses, sendo este valor estimado em virtude da variação da demanda.

Pelos serviços objeto desta contratação pagará o percentual de **8,84% (oito vírgula oitenta quatro por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas;

- a) O preço pelos serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, correspondem ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;
- b) Pelos serviços de postagem junto a Empresa de Correios e Telégrafos (EBCT), o percentual de **3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;
- c) Pelos serviços de Emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão, se forem demandados pela CONTRATANTE, o preço será o estabelecido conforme subitem “D.6.2.” do Anexo D da Proposta Comercial, sendo cobrado apenas o relativo às notificações extrajudiciais, estas na modalidade Carta Simples;
- d) No caso do órgão autuador (Município) e o Infrator serem aderentes ao SNE - Sistema de Notificação Eletrônica, sendo o processo de notificação realizado integralmente pelo SNE, o percentual devido ao CONTRATADO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

(CIASC) será de **5% (cinco por cento)** do valor total da multa de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, uma vez que não ocorrerá postagem das notificações e apenas o processamento.

Estes valores incluem todos os encargos e taxas necessárias para a completa execução do objeto, e só poderão sofrer alterações mediante aditivos posteriores firmados entre as partes.

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

9 de outubro de 2025.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Dotação: 2025/965 – Prefeitura Municipal de Blumenau

Programa de Trabalho: 25.02.06.125.0079.2519 – Manutenção das Atividades de Trânsito.

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes de Custeio.

Fonte de Recurso: 1752 – Recursos Vinculados ao Trânsito

Rubrica do Item: 3.3.90.39.99.06.00.00 – Gerenciamento do Sistema de Multa de Trânsito.

13. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, *9 de outubro de 2025.*

Fábio Campos da Silva
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes